



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 25/2026 - AGR/CREG-10682

Aos 14 dias do mês de outubro de 2026, às 8h30min, foi realizada a **5ª Reunião Extraordinária de 2026** do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, em formato híbrido, por meio da plataforma Microsoft Teams e presencialmente na sede da Agência, situada na Avenida Goiás, nº 305, Edifício Visconde de Mauá, 11º andar, sala de videoconferência, Setor Central, Goiânia/GO, nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022.

Presentes o Conselheiro Presidente **BRUNO BOTELHO SALEH** e os Conselheiros **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH, MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA** e o Procurador Setorial da AGR, Dr. **GUSTAVO HENRIQUE MARANHÃO LIMA**.

A reunião foi secretariada por este que ao final subscreve, **Alberto Estrela Neto**, Secretário-Executivo do Conselho Regulador, nomeado pela Portaria nº 340/2025 – AGR, de 3 de outubro de 2025, nos termos do art. 7º, § 4º, do Decreto Estadual nº 10.319, de 12 de setembro de 2023.

01. Abertura.

O Conselheiro-Presidente declarou abertos os trabalhos da **05ª Reunião Extraordinária de 2026** do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, consignando, para os devidos fins, a verificação do quórum mínimo necessário à válida instalação do colegiado deliberativo.

Na sequência, cumprimentou os Conselheiros **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH** e **MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA**, bem como o Secretário-Executivo do Conselho Regulador, os gestores, assessores e demais participantes, tanto os presentes no auditório quanto aqueles que acompanhavam a reunião de forma remota.

Após a manifestação inicial, foi passada a palavra ao Secretário-Executivo do Conselho Regulador para dar início aos trabalhos constantes da pauta.

02. Apresentação, discussão e esclarecimentos acerca dos fluxos internos de comunicação, fiscalização e tramitação de pedidos relacionados à renúncia, supressão ou alteração operacional da Diretoria de Regulação e Fiscalização.

Esclarecimentos:

2.1. Processo nº 202600029003382. Interessado: Diretoria de Regulação e Fiscalização – AGR. Assunto: Esclarecimentos quanto aos fluxos internos de comunicação, fiscalização e tramitação de pedidos relacionados à renúncia, supressão ou alteração operacional da AGR, conforme consignado na Ata nº 23/2026 – AGR/CREG-10682 (SEI nº 96510886) e Ata nº 24/2026 – AGR/CREG-10682 (SEI nº 96820804).

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador procedeu ao apregoamento do processo e, na sequência, passou a palavra ao Conselheiro-Presidente, que convidou o Diretor de Regulação e Fiscalização, **EDUARDO**, a prestar os esclarecimentos solicitados pelo colegiado.

Com a palavra, o Diretor de Regulação e Fiscalização esclareceu que a matéria havia sido objeto de questionamentos em reuniões anteriores do Conselho Regulador, tendo sido posteriormente formalizada a solicitação de informações à Diretoria. Inicialmente, destacou a necessidade de distinguir os procedimentos administrativos aplicáveis aos pedidos de renúncia daqueles relacionados à supressão de viagens, à redução de frequências e às alterações operacionais dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros.

Nesse contexto, explicou que a renúncia constitui ato unilateral da empresa autorizatória, cujos efeitos, segundo o entendimento técnico apresentado, devem ser considerados a partir da formalização do respectivo requerimento perante a AGR. Esclareceu que, uma vez recebido o pedido, a informação é encaminhada à unidade responsável pela fiscalização, a fim de que as equipes tenham conhecimento da manifestação da empresa e possam adequar suas atividades, evitando a lavratura de autos de infração por supressão de viagens ou descumprimento de horários relativamente a serviços cuja renúncia tenha sido formalmente comunicada. Ressaltou que esse procedimento ocorre independentemente da tramitação posterior do processo nas instâncias administrativas competentes, inclusive perante o Conselho Regulador.

Em relação às demais alterações operacionais, o Diretor esclareceu que o procedimento é distinto, uma vez que os pedidos de modificação de horários, ampliação ou redução de frequências e supressão de serviços devem observar as competências decisórias estabelecidas na regulamentação aplicável. Informou que determinadas alterações, a exemplo da ampliação de frequências e de modificações de horários, são submetidas à apreciação da Presidência, enquanto as hipóteses de redução de frequências e supressão de serviços dependem de deliberação do Conselho Regulador. Salientou que, nessas situações, a empresa somente poderá implementar a alteração pretendida após a respectiva autorização administrativa, ocasião em que a fiscalização será formalmente comunicada da decisão.

O Diretor acrescentou que os procedimentos de comunicação entre as unidades administrativas e as equipes de fiscalização já são observados na prática, embora reconheça a conveniência de sua formalização mediante a elaboração de procedimento operacional padronizado. Destacou que essa providência contribuirá para conferir maior clareza, uniformidade e segurança às rotinas institucionais, especialmente em relação à orientação de novos servidores e à prevenção de eventuais inconsistências na atuação fiscalizatória.

Na sequência, a Conselheira MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH manifestou-se para solicitar esclarecimentos específicos acerca do marco temporal de produção dos efeitos da renúncia. Observou que, em determinadas situações, a empresa apresenta requerimento em uma data posterior àquela em que afirma ter efetivamente interrompido a operação do serviço, circunstância que pode ocasionar divergência entre a data declarada pela autorizatória e a data do recebimento formal do pedido pela AGR. Ressaltou que, em manifestações anteriormente apreciadas pelo Conselho Regulador, havia sido considerada, em determinados casos, a data indicada pela própria empresa como termo inicial da renúncia, razão pela qual questionou os possíveis reflexos dessa interpretação sobre a atividade fiscalizatória e a eventual aplicação de penalidades no período compreendido entre a interrupção alegada e a formalização do requerimento.

Em resposta, o Diretor EDUARDO esclareceu que, sob a perspectiva técnica e operacional, entende que os efeitos da renúncia devem ser considerados a partir da data do efetivo recebimento do requerimento pela Agência, e não de data anterior unilateralmente indicada pela empresa. Justificou que a Administração somente adquire conhecimento formal da intenção de renúncia com o protocolo do pedido, não sendo possível reconhecer automaticamente efeitos retroativos com fundamento exclusivo na declaração da autorizatória. Ressaltou que entendimento diverso poderia comprometer a segurança da fiscalização, especialmente nas hipóteses em que a empresa, após eventual atuação, alegasse ter interrompido anteriormente a prestação do serviço. Ponderou, contudo, que a definição jurídica da matéria poderia demandar manifestação da Procuradoria Setorial, a fim de conferir maior segurança à interpretação adotada.

O Conselheiro MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA também se manifestou, observando que a divergência poderia decorrer da interpretação conferida à data indicada no requerimento, ressaltando a necessidade de distinguir o momento em que a empresa declara ter paralisado suas atividades daquele em que efetivamente formaliza o pedido de renúncia perante a AGR.

A Conselheira MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH, retomando a palavra, destacou que os esclarecimentos permitiram identificar a distinção entre os dois marcos temporais, especialmente diante da interpretação anteriormente adotada em manifestações submetidas ao colegiado. Ressaltou a importância de uniformizar o entendimento administrativo acerca da matéria, de modo a assegurar coerência entre a tramitação dos processos de renúncia, as manifestações do Conselho Regulador e os procedimentos adotados pelas equipes de fiscalização.

Prosseguindo, a Conselheira reconheceu os esclarecimentos prestados quanto aos mecanismos internos de comunicação e fiscalização, especialmente no que se refere à identificação de situações reiteradas de supressão de viagens ou interrupção de serviços. Observou que os pedidos de alterações operacionais sujeitos à autorização administrativa são submetidos às instâncias competentes, concentrando-se sua preocupação, naquele momento, na definição do marco temporal dos efeitos da renúncia e nos reflexos dessa questão sobre a atuação fiscalizatória.

Na oportunidade, a Conselheira MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH suscitou a necessidade de avaliação dos impactos decorrentes da abertura do mercado de transporte intermunicipal de passageiros à livre concorrência, especialmente quanto à permanência das empresas nas linhas autorizadas, à quantidade de renúncias formalizadas e às condições efetivas de prestação dos serviços. Nesse contexto, solicitou à Diretoria de Regulação e Fiscalização a elaboração e apresentação, ao Conselho Regulador, de estudo técnico circunstanciado acerca dos efeitos da abertura do mercado, contemplando, especialmente, o levantamento das empresas que ingressaram nas linhas disponibilizadas, daquelas que permanecem em operação, das que formalizaram pedidos de renúncia ou desistência e dos respectivos motivos, bem como a avaliação da demanda e das condições de equilíbrio e continuidade dos serviços. Destacou, como referência para o levantamento, o mercado de transporte relacionado ao Município de Caldas Novas, ressaltando a importância de que os estudos apresentem dados concretos capazes de demonstrar os resultados do modelo de livre concorrência adotado. Por fim, enfatizou a necessidade de apresentação das conclusões ao colegiado, a fim de subsidiar a avaliação dos impactos regulatórios, o aperfeiçoamento das atividades de fiscalização e as discussões administrativas e judiciais relacionadas aos chamamentos públicos.

Em resposta, o Diretor EDUARDO reconheceu a relevância do levantamento proposto e esclareceu que a análise dos resultados da abertura do mercado deve considerar as particularidades de cada linha, especialmente quanto à demanda de passageiros e à viabilidade econômica da operação. Observou que determinadas localidades apresentam demanda reduzida, circunstância que pode dificultar a manutenção de serviços regulares sob o regime de autorização, mesmo após a disponibilização das linhas aos interessados.

Nesse sentido, mencionou situações em que empresas iniciaram a operação de determinadas linhas e, posteriormente, desistiram da prestação do serviço em razão das condições de demanda. Ressaltou que, para localidades com reduzido fluxo de passageiros, poderão ser necessárias soluções diferenciadas, a exemplo do transporte alternativo ou de outros modelos de prestação compatíveis com as características regionais, observadas as competências dos órgãos responsáveis pela formulação das políticas públicas e as adequações legislativas e regulamentares eventualmente necessárias. Informou, ainda, que a Diretoria já havia iniciado discussões e levantamentos preliminares sobre a matéria, com o propósito de identificar alternativas que contribuam para a continuidade e a adequada prestação dos serviços.

A Conselheira MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH voltou a se manifestar para esclarecer que sua preocupação também abrangia linhas de elevada demanda, como aquelas relacionadas ao Município de Caldas Novas. Ressaltou que, diferentemente das localidades com baixa movimentação de passageiros, os mercados com maior fluxo permitem avaliar de maneira mais objetiva os resultados da livre concorrência, especialmente quanto à quantidade de empresas autorizadas, à permanência dos operadores e às razões das eventuais desistências. Destacou que a consolidação dessas informações possibilitaria ao Conselho

Regulador avaliar, com base em dados concretos, os efeitos da abertura do mercado e as condições de equilíbrio da prestação dos serviços.

O Diretor EDUARDO, em complementação, esclareceu que nem todas as desistências decorrem necessariamente da inviabilidade econômica das linhas, podendo resultar de reorganizações empresariais, aquisições entre operadores ou ajustes na oferta de horários inicialmente solicitados. Mencionou que, no mercado de Caldas Novas, determinadas empresas requereram inicialmente maior quantidade de frequências e, posteriormente, solicitaram sua redução, em processo de adequação da oferta à demanda efetivamente observada. Ressaltou que tais movimentações podem representar ajustes naturais do mercado, não significando, isoladamente, comprometimento da prestação dos serviços.

Acrescentou que a evolução do modelo de livre concorrência poderá ser mais adequadamente examinada mediante o acompanhamento histórico das autorizações, renúncias, alterações operacionais e condições de atendimento das linhas. Informou que a Diretoria pretende aprofundar os levantamentos e as avaliações em campo, com vistas à consolidação de informações que permitam identificar o comportamento do mercado após a abertura à concorrência e subsidiar futuras discussões no âmbito do Conselho Regulador.

Por fim, o Conselheiro-Presidente, agradeceu ao Diretor de Regulação e Fiscalização, EDUARDO, pela participação na reunião, pela disponibilidade em prestar os esclarecimentos solicitados e pelas considerações técnicas apresentadas em resposta aos questionamentos dos Conselheiros. Estendeu seus agradecimentos ao Procurador Setorial, Dr. GUSTAVO, pela participação na reunião, dando por encerradas as manifestações relativas ao item.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.

Bloco I – Revéis em Auto de Infração:

3.1 Processo nº 202600029001950. Interessado: Expresso Maia Ltda. Assunto: Suprimir viagem sem prévia autorização da AGR. Tipificação: Art. 18, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR. Auto de Infração nº 46.517.

3.2 Processo nº 202600029001911. Interessado: Expresso São Luiz Ltda. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 20, inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR. Auto de Infração nº 46.502.

3.3 Processo nº 202600029000652. Interessado: Viação Estrela Ltda. – em recuperação judicial. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR. Auto de Infração nº 46.173.

3.4 Processo nº 202600029000512. Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. Assunto: Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. Tipificação: Art. 20, inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR. Auto de Infração nº 46.144.

3.5 Processo nº 202600029002020. Interessado: Expresso Maia Ltda. Assunto: Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. Tipificação: Art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR. Auto de Infração nº 46.528.

3.6 Processo nº 202600029000830. Interessado: Município de Edealina. Assunto: Prestar serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Auto de Infração nº 46.241.

3.7 Processo nº 202600029000235. Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. Assunto: Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. Tipificação: Art. 19, inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR. Auto de Infração nº 46.079.

3.8 Processo nº 202600029000496. Interessado: Expresso União Ltda. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Art. 19, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-

CR. Auto de Infração nº 46.134.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador procedeu ao apregoamento dos processos integrantes do Bloco I e, na sequência, passou a palavra ao Conselheiro Relator.

O Conselheiro Relator optou pela apresentação conjunta dos processos, esclarecendo, contudo, que todos os feitos haviam sido previamente submetidos a exame individualizado e criterioso. Consignou que, após a análise dos respectivos autos, não foram identificadas irregularidades que justificassem o afastamento das autuações, razão pela qual proferiu voto pela manutenção dos seguintes Autos de Infração: nº 46.517 (SEI nº 91621126), referente ao Processo nº 202600029001950; nº 46.502 (SEI nº 91470366), referente ao Processo nº 202600029001911; nº 46.173 (SEI nº 86870938), referente ao Processo nº 202600029000652; nº 46.144 (SEI nº 86359255), referente ao Processo nº 202600029000512; nº 46.528 (SEI nº 91825134), referente ao Processo nº 202600029002020; nº 46.241 (SEI nº 87520134), referente ao Processo nº 202600029000830; nº 46.079 (SEI nº 85567131), referente ao Processo nº 202600029000235; e nº 46.134 (SEI nº 86300061), referente ao Processo nº 202600029000496.

Submetida a matéria à deliberação, os Conselheiros presentes acompanharam integralmente o voto proferido pelo Conselheiro Relator, ficando mantidos os Autos de Infração correspondentes aos processos integrantes do Bloco I, nos termos dos respectivos votos.

04. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.

Análise de Impacto Regulatório – AIR:

4.1. Processo nº 202600029000629. Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR. Assunto: Análise de Impacto Regulatório – AIR acerca da elaboração de Resolução Normativa que estabelece as condições gerais e diretrizes regulatórias para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no Estado de Goiás, sob a regulação da AGR e da AR, em observância à Resolução ANA nº 187, de 19 de março de 2024, que aprovou a Norma de Referência nº 7/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Ratificação do item 4.1. Processo nº 202600029000629. Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR. Assunto: Aprovação da minuta de Resolução Normativa que estabelece as condições gerais para a prestação direta ou mediante delegação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

O Secretário-Executivo do Conselho Regulador procedeu ao apregoamento do processo e, na sequência, passou a palavra à Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.

A Conselheira Relatora iniciou sua manifestação esclarecendo que os autos tiveram origem no Relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR nº 4/2026 – AGR, elaborado conjuntamente pelas equipes técnicas da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR e da Agência de Regulação de Goiânia – AR, com o objetivo de subsidiar a elaboração de Resolução Normativa Conjunta destinada a estabelecer as condições gerais e diretrizes regulatórias para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no Estado de Goiás, em conformidade com a Resolução ANA nº 187/2024, que aprovou a Norma de Referência nº 7/2024. Informou que o referido Relatório de AIR havia sido aprovado pelo Conselho Regulador, por meio da Resolução nº 960, de 17 de julho de 2026, que também autorizou a abertura de consulta pública para assegurar a participação dos interessados e da sociedade na construção da proposta normativa, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa nº 278/2024-CR.

Prosseguindo, destacou que a Consulta Pública Conjunta nº 03/2026 – AGR/AR foi realizada entre as 8h do dia 24 de julho de 2026 e as 18h do dia 14 de agosto de 2026, período durante o qual foram recebidas contribuições de órgãos ambientais, representantes municipais, prestadores de serviços, cooperativas e demais interessados. Esclareceu que as manifestações apresentadas foram examinadas pelas unidades técnicas competentes e consolidadas no Relatório Conjunto nº 3/2026 – AGR/AR, resultando no

aperfeiçoamento da minuta normativa, especialmente quanto à regulamentação do cofaturamento, à adequação dos prazos para cumprimento das obrigações regulatórias, à rastreabilidade ambiental dos resíduos e à simplificação de exigências operacionais aplicáveis aos municípios de pequeno porte ou de menor complexidade.

Nesse contexto, ressaltou que as alterações introduzidas na proposta normativa buscaram conferir maior segurança jurídica, razoabilidade e efetividade à prestação dos serviços, contemplando mecanismos de proteção aos usuários, particularmente quanto à impossibilidade de interrupção dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em razão de débitos relativos ao manejo de resíduos sólidos. Destacou, ainda, a substituição de datas fixas por prazos contados da publicação da norma, de modo a compatibilizar sua implementação com a estruturação das concessões regionalizadas no Estado de Goiás, bem como o fortalecimento das diretrizes relacionadas à coleta seletiva, à reciclagem e à participação das cooperativas, observadas suas respectivas capacidades operacionais.

A Relatora enfatizou, igualmente, a relevância da Resolução ANA nº 187/2024 para a uniformização e o aprimoramento das condições de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, e com a Lei Federal nº 12.305/2010. Registrou que a proposta normativa visa adequar as diretrizes nacionais às particularidades locais e regionais, estabelecendo parâmetros regulatórios para a atuação dos titulares, prestadores de serviços e entidades reguladoras competentes.

Na sequência, consignou a urgência da apreciação da matéria, considerando as informações constantes do Despacho nº 291/2026/AGR/GESB, que apontou o dia 20 de outubro de 2026 como prazo para comprovação, perante a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, da adoção da Norma de Referência nº 7/2024, circunstância diretamente relacionada à atestação de conformidade regulatória e ao acesso dos municípios regulados a recursos federais. Ressaltou, ainda, a necessidade de observância dos requisitos jurídicos aplicáveis ao processo de produção normativa, especialmente quanto à análise jurídica prevista no art. 15, inciso II, do Regulamento da AGR, aprovado pelo Decreto nº 10.319/2023.

Concluída a apresentação, a Conselheira Relatora proferiu voto pela aprovação da minuta de Resolução Normativa Conjunta que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou por meio de delegação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, observadas as orientações e recomendações consignadas no Parecer Jurídico nº 102/2026, da Procuradoria Setorial.

Na sequência, o Conselheiro MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA manifestou-se para parabenizar a Conselheira Relatora pelo trabalho desenvolvido, destacando a dedicação, a complexidade da matéria examinada e a celeridade conferida à sua apreciação.

A Conselheira MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH, por sua vez, acompanhou as considerações apresentadas pelo Conselheiro Marcelo, igualmente parabenizando a Relatora pela condução dos trabalhos. Ressaltou o caráter histórico da deliberação, por representar um marco importante na atuação do Conselho Regulador em matéria de resíduos sólidos, especialmente por se tratar da primeira apreciação de proposta normativa dessa natureza pelo colegiado.

Em seguida, o Conselheiro-Presidente, manifestou reconhecimento à Conselheira Relatora pela responsabilidade assumida na condução do processo, destacando seu comprometimento com as atividades institucionais da AGR e a relevância histórica da matéria submetida à deliberação. Ressaltou que o saneamento básico compreende quatro componentes fundamentais: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Observou que, embora os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário tenham recebido maior atenção regulatória ao longo dos anos, as questões relacionadas aos resíduos sólidos e à drenagem urbana ainda apresentam desafios significativos, demandando maior estruturação e aprimoramento das políticas públicas.

O Conselheiro-Presidente destacou, ainda, que a instituição das microrregiões de saneamento básico no Estado de Goiás representa avanço relevante para a organização e a regulação desses serviços, especialmente diante das dificuldades enfrentadas por diversos municípios na implementação de soluções adequadas para a destinação e disposição final dos resíduos. Assinalou que a atuação

regulatória e fiscalizatória da AGR poderá contribuir significativamente para o enfrentamento dessas dificuldades, ressaltando a importância da deliberação para o fortalecimento institucional da Agência e para o desenvolvimento do setor. Ao final, parabenizou a Conselheira Relatora e os demais integrantes do colegiado pelo trabalho realizado, reconhecendo, também, a necessidade de realização da reunião extraordinária em razão da proximidade do prazo estabelecido para atendimento às exigências regulatórias nacionais, manifestando seu acompanhamento ao voto apresentado.

Na sequência, o Diretor EDUARDO fez uso da palavra para destacar a importância da aprovação da norma, especialmente em razão dos requisitos estabelecidos para o acesso a recursos federais destinados ao saneamento básico. Ressaltou que a existência de regulamentação específica sobre as condições gerais de prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos constitui instrumento essencial para conferir segurança e previsibilidade ao setor. Acrescentou que a medida poderá contribuir para os estudos de modelagem dos serviços de resíduos sólidos desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, em conjunto com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, favorecendo a estruturação dos projetos e ampliando sua atratividade para o mercado.

Posteriormente, o Procurador Setorial manifestou-se para cumprimentar os integrantes do Conselho Regulador, especialmente a Conselheira Relatora, pela apreciação célere de matéria de elevada complexidade técnica e jurídica. Em sua exposição, destacou a importância da adequada compreensão do regime constitucional e legal aplicável aos resíduos sólidos, ressaltando a necessidade de distinguir os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, integrantes do saneamento básico, das demais atividades relacionadas à gestão de resíduos sujeitas à legislação ambiental.

Nesse sentido, discorreu sobre a repartição constitucional de competências entre os entes federativos, com especial atenção às atribuições municipais e à organização regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, bem como às competências ambientais disciplinadas pela legislação pertinente. Esclareceu que a Política Nacional de Resíduos Sólidos possui abrangência mais ampla do que os serviços integrantes do saneamento básico, alcançando, entre outras categorias, resíduos provenientes de estabelecimentos comerciais, serviços de saúde, construção civil, atividades agrossilvopastoris, transportes e mineração, cada qual submetida às exigências específicas de gerenciamento, tratamento e destinação ambientalmente adequada.

Prosseguindo, abordou os critérios de enquadramento dos resíduos domiciliares, dos resíduos provenientes da limpeza urbana e daqueles oriundos de atividades comerciais e de prestação de serviços que, observadas as condições legais, podem ser equiparados aos resíduos abrangidos pelos serviços públicos de saneamento básico. Também destacou as particularidades relacionadas à inclusão de localidades rurais na prestação desses serviços, observadas as disposições normativas pertinentes e as definições estabelecidas pelos respectivos titulares.

O Procurador Setorial ressaltou, igualmente, a importância da observância da hierarquia de prioridades estabelecida na legislação de resíduos sólidos, abordando os procedimentos de reutilização, reciclagem, compostagem, coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Salientou que a correta compreensão desses conceitos é indispensável à delimitação das competências regulatórias e à adequada aplicação das normas, especialmente diante da necessidade de articulação entre os aspectos técnicos, jurídicos e ambientais que envolvem a prestação dos serviços.

Ao concluir sua manifestação, o Procurador Setorial observou a necessidade de adequação da identificação da matéria constante da pauta, uma vez que o objeto submetido à deliberação do Conselho Regulador já não se restringia à Análise de Impacto Regulatório – AIR, abrangendo, naquela etapa processual, a apreciação da minuta de Resolução Normativa Conjunta.

Na sequência, o Diretor EDUARDO voltou a se manifestar, abordando aspectos relacionados à modelagem regionalizada dos serviços de resíduos sólidos e à distribuição territorial das estruturas de disposição final, destacando a pertinência de apresentação específica sobre os estudos em desenvolvimento.

O Conselheiro-Presidente, por sua vez, complementou as considerações relativas à delimitação das competências regulatórias, ressaltando as particularidades do gerenciamento de resíduos perigosos e

daqueles provenientes de grandes geradores e de serviços de saúde. Esclareceu que tais resíduos estão sujeitos a procedimentos específicos de acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final, inclusive mediante técnicas como incineração, autoclavagem e estabilização, conforme sua natureza e as exigências ambientais aplicáveis. Destacou, nesse contexto, a distinção entre as atribuições dos órgãos ambientais e aquelas relacionadas à regulação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, enfatizando a necessidade de observância dos limites de competência de cada instituição.

Encerradas as manifestações e submetida a matéria à deliberação, os Conselheiros presentes acompanharam integralmente o voto proferido pela Conselheira Relatora, ficando aprovada a minuta de Resolução Normativa Conjunta que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou por meio de delegação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, observadas as orientações e recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 102/2026, da Procuradoria Setorial.

05. Encerramento.

Ao término da pauta, o Secretário-Executivo do Conselho Regulador indagou ao Conselheiro-Presidente acerca da existência de outros assuntos de interesse do colegiado a serem apreciados.

Com a palavra, o Conselheiro-Presidente apresentou informes gerais aos membros do Conselho Regulador. Inicialmente, abordou a situação do sistema de climatização da Agência, esclarecendo que a realização da reunião em ambiente diverso do habitualmente utilizado decorreu de problemas no funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado. Na oportunidade, apresentou desculpas aos participantes presentes e àqueles que acompanhavam a sessão virtualmente pelas limitações do espaço disponibilizado. Informou que, no dia anterior, havia assinado contrato emergencial destinado à solução do problema, contemplando a substituição de duas unidades condensadoras, cujo custo, embora expressivo, se justificava pela necessidade de restabelecer condições adequadas de funcionamento das instalações, considerando os prejuízos ocasionados às atividades administrativas e ao desempenho das atribuições dos servidores. Manifestou, ainda, a expectativa de que os serviços fossem concluídos até o final daquela semana ou no início da semana subsequente.

Na sequência, retomou a questão relativa às condições de utilização do estacionamento da Agência, anteriormente suscitada em reunião do colegiado. Informou que, após tratativas com o responsável pelo acompanhamento da demanda, obteve a previsão de que os serviços de limpeza, retirada de entulhos, pintura e demais adequações necessárias estariam concluídos, no mais tardar, até a primeira semana de novembro de 2026, possibilitando a retomada da utilização regular do espaço pelos servidores e demais usuários.

Prosseguindo, comunicou que havia recebido, em seu gabinete, a visita do Senhor PEREIRA, responsável pela administração da rodoviária, ocasião em que foi formulado convite aos integrantes do Conselho Regulador para uma visita institucional às instalações do terminal. Esclareceu que a programação compreenderia um café da manhã e a apresentação das melhorias realizadas no local, incluindo as instalações da nova unidade do Vapt Vupt, recentemente inaugurada após a execução de obras de reforma. Nesse sentido, manifestou interesse em promover o agendamento da visita, em data a ser oportunamente definida, com a participação dos Conselheiros.

Em seguida, informou que havia realizado, no dia anterior, reunião institucional com o Controlador-Geral do Estado, Dr. ANTÔNIO FLÁVIO, oportunidade em que foram abordados assuntos relacionados ao aperfeiçoamento da gestão administrativa, ao acompanhamento dos objetivos e metas institucionais e ao fortalecimento dos mecanismos de gestão de riscos. Destacou que o encontro foi produtivo, especialmente pelas orientações apresentadas e pela possibilidade de estreitamento das relações institucionais entre a AGR e a Controladoria-Geral do Estado. Acrescentou que, durante a reunião, foi realizada apresentação sobre temas relevantes à gestão, cujo material havia solicitado para posterior compartilhamento com os membros do Conselho Regulador, de modo a contribuir para o aprimoramento das práticas administrativas e dos instrumentos de monitoramento institucional.

Ainda durante os informes, comunicou o recebimento de solicitação de audiência formulada pelo Dr. GUILHERMINO, vinculado à administração do Centro de Convenções, com o propósito de realizar visita institucional e estabelecer contato com a Presidência da Agência. Informou que o encontro havia sido agendado para a sexta-feira daquela semana.

Concluídos os informes, o Conselheiro-Presidente expressou agradecimentos aos membros do Conselho Regulador pela participação e colaboração durante a reunião extraordinária, destacando a importância do comprometimento coletivo para o adequado desempenho das atribuições institucionais. Estendeu seus agradecimentos aos servidores da AGR que contribuíram para a realização da sessão, com especial reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela equipe da Diretoria de Regulação e Fiscalização, sob a condução do Diretor EDUARDO, especialmente quanto às atividades técnicas relacionadas à realização da consulta pública, à elaboração da Análise de Impacto Regulatório e à instrução da matéria normativa submetida à apreciação do colegiado. Ressaltou que a qualidade e a consistência dos trabalhos técnicos constituem elementos fundamentais para subsidiar as decisões dos Conselheiros, proporcionando segurança, esclarecimento de dúvidas e adequada fundamentação das deliberações. Por fim, reiterou seus agradecimentos a todos os participantes, desejou uma boa continuidade de semana e manifestou a expectativa de que os membros do colegiado voltassem a se reunir na quarta-feira seguinte.

Não havendo manifestações adicionais ou outros assuntos a serem apreciados, o Conselheiro-Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros, servidores e demais participantes, declarando encerrada a sessão.

Para constar, foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, será assinada pelo Secretário-Executivo, pelos Conselheiros presentes e pelo Conselheiro-Presidente.

GOIANIA - GO, aos 17 dias do mês de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BOTELHO SALEH, Presidente**, em 14/10/2026, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ESTRELA NETO, Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/10/2026, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA, Conselheiro (a)**, em 14/10/2026, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 14/10/2026, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH, Conselheiro (a)**, em 15/10/2026, às 08:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 16/10/2026, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **97025750**
e o código CRC **4893A7B6**.

CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029000105



SEI 97025750